

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.112

De 23 de março de 2004.

“Dá nova redação aos artigos 14,18,19,24 e 27, todos da Lei nº1.099, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a organização e a regulamentação do serviço de transporte de passageiros por meio de Táxi no Município de Cajamar”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Os artigos 14, 18, 19,24 e 27 todos da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a organização e a regulamentação do serviço de transporte de Passageiros por meio de Táxi no Município de Cajamar, passam a ter a seguinte redação:

“Art 14 – Além das condições impostas pelo artigo anterior, serão exigidas dos taxistas os seguintes documentos e condições:

I – Documentos que comprovem a propriedade ou a promessa de compra do veículo que será utilizado na prestação do serviço;

II – Laudo de Vistoria de Táxi, a ser realizado pelo DEMUTRAN;

III- Certidão negativa dos distribuidores criminais da Comarca de Jundiaí, do Foro Distrital de Cajamar e da Comarca da Capital, nos últimos 10 (dez) anos;

IV- Comprovante de residência no Município de Cajamar;

V- Duas fotos 3x 4 recentes;

VI- Documento de Identidade (R.G.);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

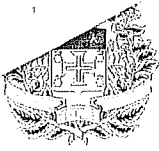
LEI nº 1.112 - Fls. 02

- VII- *Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);*
- VIII- *Carteira Nacional de Habilitação – na categoria “B”;*
- IX- *Atestado de Saúde;*
- X- *Título de Eleitor de Cajamar;*
- XI- *Inscrição de contribuinte autônomo ou individual do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS;*
- XII- *Prova de regularidade junto ao INSS, ou Cartão de Beneficiário do INSS e*
- XIII- *Comprovante expedido pelo DEMUTRAN do Município de Cajamar, atestando que o requerente conhece as vias públicas e os Bairros do Município.*

Art. 18- O DEMUTRAN do Município de Cajamar é o órgão responsável pela verificação, constatação e avaliação dos veículos, quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 desta Lei, cabendo-lhe a expedição do “Laudo de Vistoria de Táxi”, documento indispensável à instrução do requerimento de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 19 - O veículo poderá ser substituído a qualquer tempo mediante requerimento endereçado ao DEMUTRAN do Município de Cajamar, observadas as seguintes condições:

- I- *O Veículo adquirido pelo taxista deve ser mais novo ou de igual ano de fabricação do que substituído;*
- II- *O veículo deve ser apresentado para vistoria no DEMUTRAN para obtenção do “Laudo de Vistoria de Táxi” e*
- III- *O veículo deve ser de propriedade do taxista, conforme estabelecido no artigo 14, inciso I, desta Lei.*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.112 - Fls. 03

Art. 24 - Os pontos de estabelecimentos serão privativos dos veículos nele lotados, conforme registro nos respectivos Termos de Autorização para Táxi.

Parágrafo Único - O Taxista que abandonar o ponto de estacionamento por mais 45 (quarenta e cinco) dias sem prévia justificativa, por escrito, e sem motivo justo terá cassado automaticamente o seu Termo de Autorização para Táxi.

Art. 27 - Os taxistas do serviço de táxi, além de outros tributos previstos no Código Tributário Municipal, estão obrigados ao pagamento das seguintes taxas:

I - pagamento inicial e único, do Termo de Autorização para Táxi: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - pagamento anual, do ponto de Estabelecimento: R\$ 70,00 (setenta reais) e

III - taxa para substituição de veículo: R\$ 20,00 (vinte reais)''.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de março de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.